



Número: **0744153-08.2023.8.07.0000**

Classe: **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. José Firmo Reis Soub**

Última distribuição : **16/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Liminar, Direito de Greve**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DISTRITO FEDERAL (SUSCITANTE)	
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SUSCITADO)	
	PAULO FONTES DE RESENDE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54527433	15/12/2023 17:51	Petições diversas	Petição
54527434	15/12/2023 17:51	Documentos	Outros Documentos
54527435	15/12/2023 17:51	Documentos	Outros Documentos
54549836	15/12/2023 18:39	Certidão	Certidão
54549837	15/12/2023 18:39	Certidão	Certidão



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ FIRMO REIS SOUB,
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo: **0744153-08.2023.8.07.0000**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do seu Procurador, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer sobre a petição de ID **54396328**, na qual o Sindicato réu solicitou que o DF manifestasse “**se há interesse em autocomposição com mediação pelo Poder Judiciário para encerramento do movimento paredista, ou ainda, se aceita os condicionantes descritos nessa peça para que seja encerrada a Greve e o presente Dissídio Coletivo**”.

Inicialmente, o Distrito Federal vem reiterar a anterior petição de ID **53235597**, no qual manifestou que, **no momento, “considerando que ainda estão em análise aspectos de viabilidade orçamentária e financeira, não há interesse em audiência de conciliação / mediação” no âmbito do processo judicial.**

Ademais, conforme constou na petição do Sindicato de ID **54396328**, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social enviou ao Sindicato réu o **Ofício n. 1298/2023 (em anexo)**, no qual “**as três pastas que atualmente possuem servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, regida pela Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, propõem-se a retomar as discussões iniciadas, a partir de 20 de janeiro de 2024. O objetivo é dar continuidade aos estudos técnicos necessários ao plano de reestruturação da carreira de assistência social, tendo como referência o Relatório Nº 1/2023 ?SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (121401772) elaborado pelo referido Grupo de Trabalho.**” (grifou-se)





Portanto, as negociações ainda estão **ocorrendo no âmbito administrativo**, não havendo justificativa no momento para a sua transferência para o processo judicial.

Inclusive é importante destacar **recente** decisão da 1ª Câmara Cível, esclarecendo que a demanda de dissídio coletivo “**se limita à análise da regularidade ou não da deflagração da greve**” e que “**as reinvindicações dos representados não são objeto da lide, devendo as referidas questões serem tratadas no âmbito administrativo**” (0748306-84.2023.8.07.0000 – ID 54505194 – grifou-se).

Com relação à segunda questão, o Sindicato apresentou **dois condicionantes** para o encerramento da greve:

“a) seja retomado a negociação a partir de 20 de janeiro a partir da Minuta elaborada pelo Grupo de Negociação, respeitando-se os termos ali negociados;

b) que seja encerrada a ação de Dissídio de Greve proposta pelo GDF;”

O primeiro parece já ter sido atendido, ante a **proposta** acima de **retomada da negociação** a partir de 20 de janeiro, feita no **Ofício n. 1298/2023**.

Obviamente que o respeito à **minuta** elaborada pelo Grupo de Negociação é como **ponto de partida** da negociação, que **poderá ser alterada** para adequação à viabilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

Nesse sentido é a manifestação da SEPLAD:

“10. Entende-se a importância da retomada das negociações já manifestada pelas titulares das Secretarias de Justiça, Desenvolvimento Social e da Mulher, aproveitando-se a minuta resultante do trabalho do Grupo de Negociação. Contudo, por se tratar de minuta, é necessário o





entendimento literal da palavra e a compreensão dos limites do processo decisório no tocante aos instrumentos orçamentários, financeiros e de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.” (grifou-se)

O Secretário ainda destacou que “**o Governo do Distrito Federal mantém permanente diálogo com as representações sindicais das 43 carreiras existentes. Contudo, o atendimento dos pleitos das diversas carreiras requer atenção em relação às disponibilidades orçamentária e financeira, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.**” (grifou-se)

Com relação ao encerramento do processo judicial, considerando que na verdade não se trata de encerramento **definitivo** do movimento grevista, mas apenas **de suspensão durante a retomada das negociações**, a melhor solução é a correspondente **suspensão** do processo (e não a sua extinção).

De qualquer forma, conforme já exposto pelo DF, enquanto não for alterada, a decisão judicial **liminar** deve ser **cumprida integralmente**, inclusive ficando expressamente consignado que “**qualquer ação organizada - que, direta ou indiretamente, venha a interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público**”, também será considerada com **descumprimento** da determinação judicial, para fins de **incidência da multa diária** fixada.

Pede deferimento.

Brasília, 15/12/2023

Tiago Pimentel Souza
Procurador do Distrito Federal - OAB/DF Nº 15.243





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho- SEPLAD/SEGEA

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete da SEPLAD,

Assunto: SEDES. Ofício 1343 (129112120). Sindsasc. Greve dos servidores da Carreira Pública da Assistência Social.

1. No Ofício 1343 (129112120), a SEDES reporta-se ao Ofício Nº 19/2023 - PGDF/PGCONT/PROPE (129104905), por meio do qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) encaminha a Petição 129104820, apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal (SINDSASC) nos autos do Dissídio Coletivo de Greve n.º 0744153-08.2023.8.07.0000.

2. Continuando, na Petição (129104820), o Sindicato faz referência a reunião realizada com a SEJUS, SEDES e SMDF, em 04.12.2023, na qual encaminharam:

"... Ofício n. 1298/2023 na qual se comprometeram a retomar as negociações sobre a reestruturação da Carreira a partir de 20 de janeiro de 2024, apesar de mencionar a minuta da reestruturação produzida pelo Grupo de Negociação, o Governo informa que esta poderá ser objeto de revisão."

3. Assim sendo, a Petição faz referência a:

(...)

Na data de 07 de dezembro de 2023, o referido ofício foi lido em Assembleia Geral, e apesar de não contemplar o pleito da carreira e ser decidido pela manutenção da Greve, a categoria decidiu por reabrir o diálogo do Governo e deliberou pela possibilidade de encerramento do movimento de greve, desde que atendido as seguintes condicionantes:

- a) seja retomado a negociação a partir de 20 de janeiro a partir da Minuta elaborada pelo Grupo de Negociação, respeitando-se os termos ali negociados;
- b) que seja encerrada a ação de Dissídio de Greve proposta pelo GDF;

4. Apenas como registro, compulsando os autos, não encontramos nenhuma menção de participação de representante desta Secretaria na reunião supracitada.

5. A proposta apresentada ao SINDSASC pelas titulares das Secretarias citadas, para a retomada das negociações visando a reestruturação da carreira Pública de Assistência Social, a partir de 20 de



janeiro de 2024, constitui um passo importante para restabelecer o diálogo social.

6. Vale lembrar as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal nos últimos anos em prol dos servidores:

- Em 2021, a implementação do Plano de Saúde GDF destinado aos servidores públicos;
- Em 2022, o pagamento da terceira parcela de reajuste salarial concedido pela [Lei nº 4.426/2009](#), [Lei nº 4.450/2009](#), e [Lei nº 5.184/2013](#);
- Em 2023, o Governo do Distrito Federal, por meio da [Lei nº 7.253/2023](#), concedeu reajuste geral aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nas seguintes vigências e percentuais: **1º.07.23** – 6%; **1º.07.24** – 6%; e **1º.07.25** – 6%.

7. No tocante às negociações realizadas no âmbito do Grupo de Negociação, é importante relembrar:

1. Em junho de 2023, foi composto o Grupo de Negociação formado por representantes da SEPLAD, SEJUS, SEDES, SMDF, CACI, CONSULTORIA JURÍDICA DO GOVERNADOR e SINDSASC.
2. As reivindicações do SINDSASC foram:
 - Alteração do nome da Carreira, acrescentando o termo "Desenvolvimento";
 - Ampliação da atuação da Carreira nos âmbitos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Política Nacional de Direitos Humanos;
 - Alteração no nome dos cargos e requisitos de ingresso para o cargo de Técnico em Assistência Social;
 - Incorporação da Gratificação de Desempenho Social (GDS), no percentual de 30%, ao vencimento básico;
 - Alteração no nome da Gratificação em Políticas Sociais (GPS) e no seu percentual e na forma de concessão da gratificação (antes concedida conforme área de atuação do servidor, com percentual variável, passando a ser concedida para todos os servidores da carreira, no percentual de 20% sobre o vencimento básico);
 - Alteração da base de cálculo da Gratificação por Atividades de Risco (GAR) e do seu percentual, passando para 35% sobre o vencimento básico;
 - Alteração da base de cálculo da Gratificação de Titulação, passando a ser calculada sobre o vencimento básico;
 - Concessão da Gratificação de Movimentação (GMOV) nos percentuais de 10% e 15%;
 - Concessão da Gratificação de Atendimento ao Público, no percentual de 20%;
 - Alteração na tabela de escalonamento vertical alterando o quantitativo de classes e padrões dos cargos que compõem a carreira e o valor do vencimento básico.

8. O processo de negociação se deu em ambiente de diálogo, respeitando os direitos fundamentais de liberdade de associação e de negociação coletiva.

9. Ao final dos trabalhos do Grupo de Negociação, foi apresentada uma minuta de Projeto de Lei. Registre-se a definição de **minuta: a primeira redação, ainda não definitiva, de um texto; borrão, rascunho**. Também consta do Relatório enviado às autoridades envolvidas no processo, o seguinte:



[...] esta manifestação restringe-se ao aspecto meramente técnico, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem de motivação ou conclusão, sendo de inteira responsabilidade da autoridade administrativa demandante a observância das normas legais de regência e recomendações constantes desta exposição técnica que, frise-se, não possui efeito vinculante na tomada de decisões pelo gestor, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público.

10. Entende-se a importância da retomada das negociações já manifestada pelas titulares das Secretarias de Justiça, Desenvolvimento Social e da Mulher, aproveitando-se a minuta resultante do trabalho do Grupo de Negociação. Contudo, por se tratar de minuta, é necessário o entendimento literal da palavra e a compreensão dos limites do processo decisório no tocante aos instrumentos orçamentários, financeiros e de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Por fim, no caso de continuidade das negociações sugere-se a exclusão de quaisquer cláusulas com repercussão financeira para além da carreira em análise, pois quaisquer reflexos em outras comprometem a sua aprovação. Como exemplo, citamos a proposta que visa alterar a base de cálculo da Gratificação de Titulação, também previstas em outras carreiras.

12. Estas são as considerações que submetemos à apreciação do Gabinete desta Pasta.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 15/12/2023, às 00:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=129338502 código CRC= **772FC76D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 601 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8198; 3414-6111

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00431-00019502/2023-93

Doc. SEI/GDF 129338502





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 11272/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
ANA PAULA SOARES MARRA
Secretária de Estado
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Assunto: Ofício Nº 1343/2023 - SEDES/GAB (129112120). Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - Sindsasc. Greve dos servidores da Carreira Pública da Assistência Social.

Senhora Secretária e Senhora Procuradora-Geral,

1. Ao cumprimentá-las, versam os autos acerca de demanda do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal (Sindsasc), que requer a reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.
2. Nesta fase, a Procuradoria-Geral, por meio do Ofício Nº 19/2023 - PGDF/PGCONT/PROPES (129104905), encaminhou a Petição (129104820) do Sindsasc, referente ao Dissídio de greve nº 0744153-08.2023.8.07.0000.
3. Adiante, os autos vieram a esta Pasta por intermédio do Ofício Nº 1343/2023 - SEDES/GAB (129112120), do qual transcrevo:

(...)

2. Nesse sentido, a PGDF, considerando a proximidade do recesso judiciário e um eventual interesse imediato no encerramento da greve, solicitou uma manifestação sobre os termos contidos na referida petição, notadamente quanto aos condicionantes apresentados pelo Sindicato para o encerramento de greve. Além disso, foi solicitada manifestação referente ao possível interesse em mediação pelo Poder Judiciário para encerramento do movimento paredista, bem como sugeriram a remessa a outros órgãos do governo caso entendesse por tal encaminhamento.



3. Desse modo, informamos que foi encaminhado ao Sindsasc o Ofício Nº 1298/2023 - SEDES/GAB (128406191), no bojo do Processo SEI nº 00431-00022972/2023-34, pelo qual foi comunicado que as três pastas, que atualmente possuem servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, regida pela [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#), propuseram-se a retomar as discussões iniciadas a partir de 20 de janeiro de 2024.

4. Ademais, o documento mencionado estabelece que o objetivo da retomada das discussões é dar continuidade aos estudos técnicos necessários ao plano de reestruturação da carreira de assistência social, com base no Relatório Nº 1/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (121401772), elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise do pleito. Destacamos que, até o presente momento, não há proposta aprovada, uma vez que os termos do referido relatório carecem de uma validação econômico-financeira.

5. Diante do exposto e em atendimento à recomendação contida no ofício da PGDF, encaminhamos os autos para conhecimento e adoção das medidas que se julgarem pertinentes, considerando o disposto no art. 6º da [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#).

(...)

4. A título de contextualização, observo que, na Petição (129104820), o Sindicato destacou que foi realizada reunião com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado da Mulher, em 04/12/2023. Destaco:

Em decorrência dessa Reunião, as três secretarias encaminharam o Ofício n. 1298/2023 na qual se comprometeriam a retomar as negociações sobre a reestruturação da Carreira a partir de 20 de janeiro de 2024, apesar de mencionar a minuta da reestruturação produzida pelo Grupo de Negociação, o Governo informa que esta poderá ser objeto de revisão.

5. Assim, inicialmente, cumpre destacar que a proposta para a retomada das negociações visando a reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social constitui um passo importante para restabelecer o diálogo social.

6. Sobre o assunto, encaminho o Despacho SEPLAD/SEGEA (129338502), no qual a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta lembrou as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal nos últimos anos em prol dos servidores, bem como teceu considerações no tocante às negociações realizadas no âmbito do Grupo de Negociação.

7. Nesse contexto, em relação à retomada das negociações e análise da proposta de reestruturação formulada pelo Grupo de Negociação, destaco a necessidade de observância do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), e do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

8. Ainda, destaco a sugestão da área técnica desta Pasta, para que sejam excluídas da proposta quaisquer cláusulas com repercussão financeira para além da carreira em análise.

9. É importante destacar que o Governo do Distrito Federal mantém permanente diálogo com as



representações sindicais das 43 carreiras existentes. Contudo, o atendimento dos pleitos das diversas carreiras requer atenção em relação às disponibilidades orçamentária e financeira, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Ante o exposto, restituo os autos para ciência e providências decorrentes, ao tempo em que registro que esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração encontra-se à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 15/12/2023, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=129347378 código CRC= **D28FB23E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00431-00019502/2023-93

Doc. SEI/GDF 129347378





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 1298/2023 - SEDES/GAB

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Edglay Avelino de Sousa
Presidente
Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal

Assunto: Reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social.

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 144/2022 - SINDSASC/GDF (104262813), por meio do qual o Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal (Sindsasc) apresenta minuta de Projeto de Lei que tem como objetivo reestruturar a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.
2. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad), através do Ofício Nº 4803/2023 - SEPLAD/GAB (114945400), solicitou a designação de representantes da Secretaria de Estado da Mulher, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de outros órgãos consultivos para compor um Grupo de Trabalho destinado à análise do pleito.
3. Diante desse cenário, informamos que as três pastas que atualmente possuem servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, regida pela [Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013](#), propõem-se a retomar as discussões iniciadas, a partir de 20 de janeiro de 2024. O objetivo é dar continuidade aos estudos técnicos necessários ao plano de reestruturação da carreira de assistência social, tendo como referência o Relatório Nº 1/2023-SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (121401772) elaborado pelo referido Grupo de Trabalho.
4. Ressaltamos, oportunamente, que o referido relatório poderá ser objeto de revisão, considerando os possíveis desdobramentos financeiros-orçamentários decorrentes da demanda. Nessa ocasião, outras pretensões da Carreira Pública da Assistência Social poderão ser consideradas.

Atenciosamente,

Renata Marinho O'reilly Lima

Secretária de estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituta

Marcela Passamani

Secretária de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Giselle Ferreira de Oliveira

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal





Documento assinado eletronicamente por **RENATA MARINHO O'REILLY LIMA - Matr.0277089-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 04/12/2023, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5**, **Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 05/12/2023, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 05/12/2023, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 128406191 código CRC= 18248345](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128406191&codigo_crc=18248345).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7187
Sítio - www.sedes.df.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2ª Câmara Cível

Número do processo: 0744153-08.2023.8.07.0000

CERTIDÃO

O(a) Servidor(a) FLAVIA CAMPOS DE QUEIROZ GONCALVES leu o documento ID [54527433](#) em 15 de dezembro de 2023.





DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE (988) : 0744153-08.2023.8.07.0000

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **JOSE FIRMO REIS SOUB** - Relator(a).

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Diretor(a) de Secretaria

